



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 191/2018**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2018**

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DE TODA A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA ME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.221.574/0001-64, situada na Rua Luiz Corrêa, nº 08 – Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660-000, neste ato representada por **JOSÉ ADNA DA SILVA PORTELLA**, inscrito no CPF sob 974.013.237-53 e R.G. nº 077438869 IFP/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 0122/2018, tipo menor preço/hora, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3055, de 22.05.2018, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui objeto do presente a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo a prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda a frota municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS com fornecimento de mão de obra, do tipo MENOR PREÇO/HORA sob a tabela de cada montadora, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 0122/2018, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Único** - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados, isento de erros, e após a aceitação do serviço pelos prepostos, a ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do serviço será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal deverá chegar a Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**Parágrafo Segundo** - Após a liquidação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência do Controlador Interno da PMBJ, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada de referida nota no setor de Controle Interno.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado após a realização dos serviços, devidamente acompanhada da Nota Fiscal eletrônica junto a Secretaria requisitante.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**Parágrafo Quinto** – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 22.3 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº0122/2018, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será realizado após a realização dos serviços, devidamente acompanhada da Nota Fiscal eletrônica junto a Secretaria requisitante.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Oitavo** - O Pagamento deverá ser realizado através de Recurso Próprio, de forma parcelada, de acordo com a prestação dos serviços que forem sendo realizadas, devidamente acompanhadas da Nota Fiscal.

**Parágrafo Nono** - Na hipótese de antecipação de pagamento a contratante terá direito a desconto de 2% sobre o valor da nota fiscal emitida.

**Parágrafo Décimo** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T: 0900.0824400732.143, ND 3390.39.00, Conta 076.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato só sofrerão reajustes nos casos previstos em lei, obedecendo o índice IPCA-IBGE. Observado o art. 17 a 19 do Decreto 7892/13.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, "c", C/C ART. 55, III DA LEI 8.666/93)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

– O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA-IBGE.

**CLAUSULA SÉTIMA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:**

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)**

O prazo de vigência será da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame aguardará a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços a serem prestados correspondem a MANUTENÇÃO MECÂNICA/ELETRICA, que abrange TODOS OS SISTEMAS de: Motor; Transmissão; Direção; Suspensão (dianteira e traseira); Transmissão; Arrefecimento; Elétrico/Eletrônico; Alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial classificam-se em:

a) Manutenção operacional: compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

b) Manutenção periódica preventiva: compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

c) Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos na requisição.

**Parágrafo Quinto** - A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

**Parágrafo Sexto** - A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

**Parágrafo Sétimo** - Do tempo necessário para a manutenção dos veículos:

a) para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada;

b) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a ser convencionado com a fiscalização do contrato, apresentando as devidas motivações, o qual deverá ser compatível com o padrão de tempo utilizada pelas montadoras.

**Parágrafo Oitavo** - Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.

**Parágrafo Nono** - Os veículos que passarem por manutenção pela empresa vencedora do certame licitatório deverão ser entregues após devidamente testados.

**Parágrafo Décimo** - Os serviços serão executados pela contratada (vencedora do Certame Licitatório do tipo MENOR PREÇO/HORA) sob a tabela de cada montadora, para cada lote, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Uma vez informado o problema, a contratada terá prazo máximo de 48 horas, desta comunicação por meio de ordem de serviço/ autorização, para apresentar a solução para o mesmo e iniciar os trabalhos contratados.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Todo serviço a ser executado deverá ser submetido ao fiscal do contrato, constando de relatório escrito, quantificando o serviço em horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina contratada.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O transporte do veículo ou equipamento até a oficina contratada será feito pela contratante.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os serviços executados terão garantia de, no mínimo 90 dias contados do recebimento da Nota Fiscal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Décimo Quinto** - A contratada terá meta estimada, conforme demanda, a realização de serviços de natureza preventiva e/ou corretiva mínima de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) equipamentos semanais, o que pode variar do tipo de serviços e tempo de execução por equipamento.

**Parágrafo Décimo Sexto** - As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Deverão estar incluídos na estimativa de preço todos os tributos, tarifas, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Os serviços deverão ser prestados pela Empresa vencedora do certame, mediante solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Flávio de Almeida e Albuquerque ou outra pessoa designada para este fim.

**Parágrafo Décimo Nono** - Após a prestação dos serviços, a Empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica referente aos serviços devendo esta seguir para o Setor de Contabilidade devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade juntos aos órgãos públicos conforme discriminado no item 22 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ...../2018..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Bruno Borges Pereira, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

**Cláusula Primeira** - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

**Cláusula Segunda** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

**Cláusula Terceira** - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**  
Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

c) Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.

d) Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

e) Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

a) Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

b) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.

e) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

g) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.

h) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O prazo de vigência será da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 26 de Dezembro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE  
CONTRATANTE**

**PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

NOME: Bruno B. Pereira CPF Nº: 105.334.152-13

NOME: Fabíola B. Udozo CPF Nº: 137.739.997-27

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3055/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0191/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA ME

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo a prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda a frota municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS com fornecimento de mão de obra, do tipo MENOR PREÇO/HORA sob a tabela de cada montadora, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência será da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T. 0900.0824400732.143, ND 3390.39.00, Conta 076.